



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.948/2022

DE 26 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À
FIBROMIALGIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
DATAS DO MUNICÍPIO, CRIA A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO, ESTABELECE FILAS E
VAGAS PREFERENCIAIS DE
ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM
SÍNDROME DA FIBROMIALGIA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso
das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de maio como o dia Municipal de
Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia, em conformidade com a Lei
Federal nº 14.233 de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º O dia objetiva a realização de eventos e atividades, voltadas à
promoção, à conscientização e a luta pelos direitos da pessoa com síndrome da
Fibromialgia no município de Pimenta Bueno.

Art. 3º O Poder Público, a sociedade civil organizada e grupos
organizados de pessoas poderão realizar eventos sobre o dia Municipal de
Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a exemplo de campanhas,



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

debates, seminários, aulas, palestras, divulgação em meios de comunicação do município, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a promoção, a conscientização e enfrentamento da síndrome da Fibromialgia.

Art. 4º O dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento sobre a Fibromialgia passa a integrar o calendário oficial de atividades do município de Pimenta Bueno.

Art. 5º Fica instituída, em âmbito municipal, a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com a síndrome.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com a síndrome da Fibromialgia será expedida gratuitamente, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com a indicação do código da Classificação estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e das seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3cm x 4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal responsável pela expedição da carteira de Identificação da pessoa com a síndrome da Fibromialgia determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 7º A Carteira de Identificação da pessoa com a síndrome da Fibromialgia será emitida somente a residentes do município de Pimenta Bueno.

Art. 8º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000. Além destes direitos, a pessoa com síndrome da Fibromialgia será beneficiária de:

I - pronto atendimento e prioridade no atendimento pessoal e no acesso aos serviços públicos e privados para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal; e

II - gratuidade no transporte municipal de passageiros.

Art. 9º A pessoa diagnosticada com a síndrome da Fibromialgia é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social nos termos da Lei Federal nº 13.146/15.

Art. 10. Será permitido ao portador de síndrome da Fibromialgia estacionar em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas já destinadas aos portadores de deficiência, desde que devidamente identificados, conforme dispõe no *caput* do art. 47 da Lei nº 13.146 de 2015.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser feita através dos órgãos de trânsito competentes.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.



Município de Pimenta Bueno - Rondônia

<https://www.pimentabueno.ro.gov.br> | Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno - RO, 76970-000 Tel.: (69) 98116-2254

Terça-feira, 26 de Julho de 2022

Ano I | Edição nº 45

Página 4 de 4



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

